

LEI N° 127, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

"Altera a redação da Lei nº 033, de 18 de novembro de 2014 que dispõe sobre a Criação do Departamento Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Capítulo III e os artigos 4º, 6º e 7º da Lei nº 033, de 18 de novembro de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMT

Art. 4º A estrutura de funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMT deverá atender o disposto na Resolução nº 811, de dezembro de 2020 – CONTRAN e demais resoluções que tratam especificamente do assunto.

[...]

Art.6º O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT terá a seguinte estrutura:

I - Seção de Engenharia e Sinalização: execução de serviços de implantação, operação e manutenção de sinalização de trânsito e interdições;



II - Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração: responsável por projeto e fiscalização do sistema de transporte coletivo por ônibus, autolotação, sistema de táxi, transporte escola, transporte de veículos movido a tração animal, dentre outros;

III - Seção de Educação de Trânsito: responsável por campanhas educativas junto aos estabelecimentos de ensino localizados no município, conforme disposto no art. 24, inciso IV e artigos 74 a 79 da Lei Federal 9.503 de 1997 e neste Decreto.

IV - Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

V - Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 7º Fica criado no Município de Campestre do Maranhão uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência."

Art. 2º A Lei nº 033, de 18 de novembro de 2014 passam a vigorar acrescida dos seguintes artigos 6º-A, 7º-A, 8º-A e 8º-B:

Art. 6°-A. Ao diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT compete:

- I a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMT, implementando planos, programas e projetos;
- II o planejamento, projetos, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 7º-A. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:





- I 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- § 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designálos
- § 2º É facultada à suplência.
- § 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal CONTRANDIFE.
- Art. 8°-A. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.
- § 1º O mandato será de dois anos, o Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.
- Art. 8°-B. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010 do CONTRAN, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.
- Art. 3º Ficam revogados em todos os seus termos, o parágrafo único do artigo 8º e o inciso II do artigo 20 da Lei nº 033, de 18 de novembro de 2014.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Campestre do Maranhão – MA, 25 de janeiro de 2022.

FERNÁNDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal